

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

##### ERRATA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT (CESTA BÁSICA), PARA ATENDER DEMANDA DE PESSOAS CARENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FMAS - 3.3.90.30.01 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: **TA: 00029/2020** – AO CT Nº 00087/2020 **REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO** – FRANCILENE DE ARAÚJO- ME **R\$ 7,40** por cada kit **de R\$: 33,50 passado para R\$: 40,50** DATADO EM 28.09.2020. PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 30/09/2020. **ONDE-SE LÊ R\$: 40,50 LEIA -SE -A R\$ 40,90.** 30/09/2020

### ESTADO DA PARAÍBA

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA

##### RESOLUÇÃO 01 /2020

Aprova a prestação de contas do Co- financiamento Estadual e o plano de reprogramação de saldos.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em reunião deste conselho nesta data, aprovou a seguinte:

##### RESOLUÇÃO

ART.1 Fica aprovado a prestação de contas do Co- financiamento Estadual e o plano de reprogramação de saldos referente ao exercício de 2018 e 2019 da Proteção Social Básica e dos Benefícios Eventuais.

ART.2 Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social em 30 de Setembro de 2020

Bruno Araújo da Silva  
Presidente do Conselho

##### DECRETO Nº 036/2020, DE 30 de SETEMBRO de 2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana

pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 005 e 012 que declaram situação de Emergência e Calamidade Pública ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO que o município de Nova Floresta-PB, já possui casos positivos diagnosticados;

##### DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 31 de agosto de 2020, flexibiliza o funcionamento do comércio local de acordo com o decreto de bandeiras do Estado da Paraíba, obedecendo as regulamentos vigentes de distanciamento, uso obrigatório de máscaras, controle de filas e higienização;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 3º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 4º As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

Art. 5º Fica prorrogada a suspensão das feiras-livres municipais, até o dia 14 de outubro de 2020.

Art. 6º Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 14 de outubro de 2020.

Art. 7º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

# Diário



# Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 317/90 de 17/01/90  
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 10º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 30 de Setembro do ano de 2020.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**